PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Diário Oficial 1509 | 21/10/2025

Sumário

Executivo 2
Atos Oficiais 2
Diversos 4
Extratos 5
Leis 5
Portarias 7
FIPAC 8
Portarias 8

ATA XIII REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA.

Aos vinte e seis dias de maio de dois mil e vinte cinco, às quinze horas e quatorze minutos, na sede do Círculo Operário de Arraial do Cabo, situado à Rua Dom Manoel, Nº98, Macedônia, teve início a XIII reunião do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica. Presente o quórum para a realização dos trabalhos tendo em vista o comparecimento dos seguintes representantes: de forma presencial, a Sra. Simone Domingos Alves Simas – Coordenadora do Departamento de Subregistro Civil e Documentação Básica de Arraial do Cabo, a Sra. Eliane soares de Macedo e Sheila Laranjeira da Rocha de Melo - Servidoras do departamento do subregistro civil e documentação básica de Arraial do Cabo, a Sra Aldinéa Moreira dos Santos Soares e Sr Ramon Loureiro Plácido – Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, Dra Chirlem Lima de Andrade – representando a OAB Cabo Frio/Arraial do Cabo, o Dr. Pittersonn Monteiro da Silva e Sr Elço Vieira dos Santos - representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Sra Giselda Simas Vianna e Sr Ulisses Menezes dos Santos – Representantes do Conselho Tutelar Arraial do Cabo, Sra Claudia Marcia N. Neto Barbosa, Sra Lídia Sampaio Sá Barreto e Sra Elaine Helena Amaral Pereira – Representantes da Vigilância Socioassistencial e, de forma on-line estavam presentes a Sra. Nataly da Rocha Queiroz e Larissa Joana Mello da Costa Frutuozo – Representantes da Secretaria de Saúde, o Sr. Filipe Galdino – representando a Superintendência de Pessoas Desaparecidas e Documentação Básica da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro. A abertura da reunião foi realizada pela Sra. Simone, agradecendo a presença de todos, em seguida informando a ausência dos que justificaram, os presentes se apresentaram. Após as apresentações, presente o secretário Ramon Loureiro Plácido (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos) passou-se ao ponto principal da reunião, as designações dos membros deste comitê. O Secretário em cumprimento dos artigos 5º, 7º e 9º, parágrafo único, designa para compor a presidência e vice presidência do comitê respectivamente as Sras. Aldinéa Moreira dos Santos Soares e Sra. Simone Domingos Alves Simas, para ocupar a função de secretária executiva a Sra. Eliane Soares de Macedo, para exercerem mandato de 2 anos conforme artigo 5º § 2º. Dado conhecimentos aos presentes e pelas futuras publicidades. Em seguida, a Sra. Eliane realizou a leitura da ata anterior (31/03/2025), informando a adequação da ata às sugestões do Sr. Pitterson (OAB), onde sugeriu que após a citação dos membros foi feita a identificação pelo setor. Atendendo a sugestão do Sr Marcos(Amapaga), compareceu ao Setor de Vigilância Socioassistencial, Sra Claudia apresentou o quantitativo de atendimentos do NADBS (Núcleo de Acesso à Documentação Básica e Sub registro), realizado de janeiro de 2024 à abril 2025 um total de 1.773 atendimentos, onde o maior número de atendimento é no CRAS de Monte Alto e o serviço mais procurado são informações e agendamentos para identidade; Sra Eliane acrescentou que o CRAS de Monte Alto abrange os bairros de Parque das Garças e Gaivotas; seguindo a leitura da ata, foi colocado pela (OAB), para buscarmos ajuda direto com a Defensoria Pública Municipal, para solucionarmos esses casos mais complexos; como o caso do Sr. Luiz. A Sra Eliane informou que realizou contato via whatsapp com a defensora e que a mesma está à disposição para ajudar nos casos complexos, que o comitê pode enviar por e mail as solicitações. Sr Pitterson (OAB) sugeriu uma nova reunião com a Dra Cristina do Cartório de Ofício Único, com preposição de fechar o cartório itinerante, com base na lei 7088/2015, art 3º. e solicitar levantamento de dados dos nascimentos a Secretaria de Saúde, em adequação na ata Sra Nataly nos enviou os dados de 2023 à março de 2025, totalizando 692 nascimentos. Entrando na pauta do dia foi solicitada a realização de uma reunião com a Dra Cristina (Cartório), Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos. Sr Ulisses (Conselho Tutelar) perguntou como ficou a situação dos CPF das crianças, por conta do seguro escolar. Em adequação em ata a secretaria de educação enviou os dados solicitados, onde 1.293 alunos se encontram sem CPF; Sra Aldinéa (SMDSTRDH) informou que ela possui os dados completos e detalhados e aguarda resposta da Receita Federal para sanarmos a demanda. O Sr Ramon (SMDSTRDH) perguntou quem são os representantes da Secretaria de Educação e pontuou que fica difícil falar em educação sem os representantes presentes. A Sra Simone (NADBS) sugeriu que houvesse parceria com a polícia civil, para ajudar nas buscas de usuários indocumentados, foi colocado em votação e todos foram de acordo. O Sr Ramon (SMDSTRDH) solicitará por ofício esta parceria. A Sra Nataly irá atualizar por ofício os dados de nascimentos no HGAC. O Sr Pitterson perguntou a Sra Nataly se pelo sistema do SUS, não seria possível verificar quem já possui CPF, a Sra Nataly informou que a base para cadastro no sistema do SUS é o próprio CPF, não sendo possível. Pautas para próxima reunião: resposta da Receita Federal, documento detalhado da educação e reunião com cartório. Nada mais a declarar, nenhum apontamento tendo sido levantado a reunião foi encerrada pela coordenadora Simone, às 16:15h, agradecendo a presença de todos. A data prevista para a próxima reunião será dia 28 de julho de 2025 às 15h. Nada mais havendo a se tratar, eu, Eliane Soares de Macedo, lavro e assino a presente ata, juntamente com todos que se fizeram presentes, e encaminho para publicação.

Arraial do Cabo, 26 de maio de 2025.

ELIANE SOARES DE MACEDO

DEPARTAMENTO DO SUB REGISTRO CIVIL E DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DE ARRAIAL DO CABO

SIMONE DOMINGOS ALVES SIMAS

DEPARTAMENTO DO SUB REGISTRO CIVIL E DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DE ARRAIAL DO CABO

SHEILA LARANJEIRA DA ROCHA DE MELO

DEPARTAMENTO DO SUB REGISTRO CIVIL E DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DE ARRAIAL DO CABO

ALDINÉA MOREIRA DOS SANTOS SOARES

SECRETARIA MUNICPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS

RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

SECRETARIA MUNICPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS

CHIRLEM LIMA DE ANDRADE

REPRESENTANTE DA OAB CABO FRIO/ARRAIAL DO CABO

FILIPE GALDINO

SUPERINTENDENCIA DE PESSOAS DESAPARECIDAS E DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GISELDA SIMAS VIANNA

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

ULISSES MENEZES DOS SANTOS

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

PITTERSONN MONTEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE DA OAB CABO FRIO/ARRAIAL DO CABO

ELÇO VIEIRA DOS SANTOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CLAUDIA MARCIA N. NETO BARBOSA

REPRESENTANTE DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

LIDIA SAMPAIO SÁ BARRETO

REPRESENTANTE DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

ELAINE HELENA AMARAL PEREIRA

REPRESENTANTE DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

NATALY DA ROCHA QUEIROZ

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE

LARISSA JOANA MELLO DA COSTA FRUTUOZO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE

Diversos

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

Considerando o Aviso de Pesquisa de Prêmios publicado em 03 de outubro de 2025, voltado exclusivamente ao levantamento de dados de mercado para a Secretaria Municipal de Saúde de Arraial do Cabo, verifica-se a necessidade de ampliar o prazo inicialmente estabelecido, com o objetivo de assegurar maior oportunidade de participação às empresas do setor.

Dessa forma, o prazo para envio das propostas fica estendido até 04/11/2025, devendo ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail pesquisadeprecos@saude.arraial.rj.gov.br, mantendo-se inalteradas as demais condições previstas no Aviso original.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PESQUISA DE PREÇOS

A prorrogação visa favorecer a ampla concorrência e possibilitar que um número mais expressivo de fornecedores encaminhe suas propostas, contribuindo para a obtenção de dados de mercado mais representativos e compatíveis com a realidade dos serviços, materiais e equipamentos contemplados no levantamento.

Ressalta-se que o procedimento mantém caráter exclusivamente consultivo e informativo, destinado à coleta de valores de referência, não se tratando de contratação ou de processo licitatório.

Arraial do Cabo, 21 de outubro de 2025.

JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 740/21

Convocação para Reunião Ordinária

O Conselho Municipal de Saúde de Arraial do Cabo**,** no uso de suas atribuições legais**, convoca seus membros** para a **164ª Reunião Ordinária,** a realizar-se no dia **29 de outubro de 2025 (quarta-feira), às 14h, na Câmara Municipal de Arraial do Cabo.**

Arraial do Cabo, 21 de outubro de 2025.

Joana Motta

Presidente do CMS

Extratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 109/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 109/2025

PROCESSO N°: 5425/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADA: LIZ ENTRETENIMENTO LTDA

OBJETO: Contratação de 01 (um) show da CANTORA LIAH SOARES por inexigibilidade, que fará parte da grade de shows da programação musical do FESTIVAL DE FRUTOS DO MAR que acontecerá no dia 07 de novembro de 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados á partir da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme condição indispensável para eficácia do contrato, observado o disposto no artigo 94 da Lei Federal n° 14133/2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente contrato é de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Leis

LEI Nº 2.674 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO FINANCEIRO-EDUCACIONAL À PERMANÊNCIA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo Financeiro-Educacional à Permanência Escolar, com a finalidade de promover a permanência e conclusão da etapa escolar dos alunos na Rede Pública Municipal de Arraial do Cabo.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Incentivo à Permanência Escolar - PIPE:

I – uniformizar as oportunidades educacionais;

II - reduzir os índices de evasão, abandono e infrequência escolar;

III - mitigar os efeitos das desigualdades sociais na permanência do ensino;

IV - democratizar o acesso dos jovens ao ensino e estimular a sua permanência e conclusão nele;

V – corrigir o índice de distorção de idade-série;

VI – garantir a conclusão da etapa escolar na idade adequada;

VII - contribuir para a consecução das Metas 1, 2, 4 e 7 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 1.931/2015.

Art. 3º - São beneficiários do Programa os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, independentemente de sua renda familiar, que cumprirem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – para o estudante matriculado na modalidade de educação infantil:

a) estar regularmente matriculado nas escolas públicas municipais, no início de cada ano letivo;

b) manter a caderneta de vacinação em dia, de acordo com as determinações do Ministério da Saúde, a ser auferida trimestralmente;

c) apresentar frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas, a ser auferida mensalmente;

d) manter os dados cadastrais (endereço, telefone, nome dos responsáveis e contatos de emergência) atualizados.

II – para o estudante matriculado na modalidade de ensino fundamental e ensino médio:

a) estar regularmente matriculado nas escolas públicas municipais, no início de cada ano letivo;

b) apresentar o Cadastro de Pessoa Física – CPF, na efetivação da matrícula;

c) apresentar frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas, a ser auferida mensalmente;

d) não ter ocorrência indisciplinar grave;

e) participar das atividades complementares, previstas no projeto político-pedagógico da Unidade Escolar;

f) participar dos exames do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação – CAED, do Alfabetiza RJ, do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), do Sistema de Avaliação Municipal de Arraial do Cabo (SAMAC) e, quando houver, das avaliações diagnósticas e pedagógicas propostas pela Unidade Escolar;

III – para o estudante matriculado na modalidade de educação de jovens e adultos:

a) apresentar frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas, a ser auferida mensalmente;

b) participar das atividades complementares, previstas no projeto político-pedagógico da Unidade Escolar;

c) não ter ocorrência indisciplinar grave.

Art. 4º - Será disponibilizado, nos meses de março a dezembro, por meio de crédito financeiro, o montante de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada estudante beneficiário deste Programa.

Parágrafo Único – As formas de pagamento e os critérios de operacionalização, de saque e de utilização do incentivo de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 5º - O benefício de que trata esta Lei não será considerado para fins de cálculo da renda familiar para acesso a benefícios socioassistenciais.

Art. 6º - O benefício poderá ser suspenso a qualquer momento, caso o estudante descumpra um dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único - Constatado dolo, fraude ou má-fé na obtenção ou manutenção do benefício, o valor recebido deverá ser restituído ao erário, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos, asseguradas a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Além do disposto no artigo 4º desta Lei, poderá ser realizado, ao final de cada ano letivo, um aporte no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para o estudante aprovado no referido ano e que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas, a ser auferida anualmente, para todas as modalidades de ensino;

II – comprovação de ter obtido média geral igual ou superior a nota 5,0, para as modalidades de ensino fundamental, ensino médio e Educação de Jovens e Adultos;

III - comprovação de participação dos responsáveis legais em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das reuniões pedagógicas individuais e coletivas realizadas no ano letivo, nas modalidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

IV – comprovação de participação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), para aqueles que frequentam o último ano letivo do ensino médio;

V – comprovação de participação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), para os estudantes da EJA, que estejam frequentando a última fase.

Art. 8º - Aos estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva, não serão exigidos os requisitos de que tratam os artigos 3º e 7º, no que tange à frequência escolar mínima e média geral, devendo ser submetidos à frequência específica na Sala de Recursos Multifuncionais.

Art. 9º - Para os fins de verificação da frequência escolar mínima, serão abonadas as faltas justificadas.

Art. 10 - O agente público responsável pela análise, aferição e validação dos requisitos necessários à concessão do benefício de que trata Lei responderá administrativa, civil e penalmente em caso de:

I – concessão indevida do benefício, por dolo ou culpa grave, mediante:

a) falsificação ou omissão de informações relevantes;

b) desconsideração de documentos obrigatórios;

c) inobservância dos critérios legais estabelecidos;

II – negligência, imprudência ou imperícia na análise da documentação apresentada pelo requerente;

III – conluio ou favorecimento de terceiros em desacordo com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

§ 1º – A responsabilização prevista neste artigo não exclui a do beneficiário que, de forma dolosa, tiver contribuído para a concessão indevida do benefício.

§ 2º – A responsabilização dar-se-á sem prejuízo das sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arraial do Cabo e demais normas aplicáveis.

§ 3º – Nos casos em que ficar comprovada a ausência de dolo ou culpa do agente aferidor, e que este tenha atuado em estrita observância das normas legais e regulamentares, não haverá responsabilização pessoal.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal dará, nos meses de março a dezembro, ampla publicidade sobre os beneficiários do Programa, através de relatório onde constará os estudantes contemplados e os não contemplados, juntamente com a motivação do não atendimento a um dos requisitos.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo as medidas de controle, monitoramento e fiscalização necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Programa.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo de natureza discricionária, sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14 - Os valores dos incentivos financeiros poderão ser reavaliados pelo Poder Executivo, periodicamente, considerando-se a dinâmica socioeconômica do município, por meio de Decreto Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 21 de outubro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 3.005/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.454 de 04/01/2023.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, com efeito a partir de 13/10/2025, **Luisa Perorazio Calaça**, do cargo em comissão de **Assessor de Gabinete do Secretário,** Símbolo CA-10, da **Secretária Municipal de Finanças e Orçamento**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 21 de outubro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.006/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 3902/2024,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **Indira Singh**, Professor Docente II "A" – NV6, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Educação, matrícula nº 7.846, **redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária,** pelo período de 31/10/2025 e 08/05/2026, de acordo com o art. 135, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arraial do Cabo, Lei nº 768 de 7 de dezembro de 1992.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 21 de outubro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.007/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Luiz Eduardo Garcês e Silva**, Recepcionista SMS, matrícula nº 33.410, admitido em 01/02/2020, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 08/10/2025 e 04/02/2026, conforme processo administrativo nº 4474/2024.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 21 de outubro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.008/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138;

RESOLVE:

Conceder a servidora **Maria Olimpia Ferreira da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 33.275, admitida em 14/02/2019, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 13/10/2025 e 11/12/2025, conforme processo administrativo nº 5896/2023.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 21 de outubro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.009/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138;

RESOLVE:

Conceder a servidora **Mariana Brito Vieira de Almeida**, Enfermeiro (NS), matrícula nº 33.161, admitida em 12/04/2018, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 25/10/2025 e 22/01/2026, conforme processo administrativo nº 5841/2024.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 21 de outubro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

FIPAC

Portarias

PORTARIA/FIPAC Nº 077/2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de **01/10/2025**, **Ricardo Simas de Oliveira Luiz** do cargo em comissão de **Assessor II Especial da Presidência**, Símbolo **CA-9**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 17 de outubro de 2025.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente